



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI N° 1.240, de 04 de abril de 2022.

ALTERA OS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR N°
002-A, DE 17 DE JUNHO DE 2019 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais:

DECRETA

Art. 1º Fica alterada a carga horária do assistente social prevista no quadro encontrado no art. 1º da Lei Complementar n° 002-A, de 17 de junho de 2019 da seguinte forma:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Assistente Social	30 horas	10

Art. 2º Diante da extinção dos cargos de Operador de Motonivelador (patrol), Operador de Retroescavadeira, Operador de Escavadeira Hidráulica, Operador de Pá Carregadeira e Operador de Rolo Compressor pela Lei Complementar n° 010, de 25 de fevereiro de 2022 com a criação do cargo de Operador de Máquinas Pesadas, ficam extintas tais funções no Quadro da Lei Complementar n° 002-A, de 17 de junho de 2019, passando a constar o cargo recém-criado, com as seguintes características:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VAGAS
Operador de Máquinas Pesadas	40 horas	25



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 002-A, de 17 de junho de 2019.

Art. 4º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 04 de abril de 2022.

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal